



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

### DECRETO Nº17, DE 03 DE ABRIL DE 2020

**Determina medidas no sistema de educação do município, enquanto perdurar o Estado de Emergência, decretado em razão da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19) e prorroga as determinações dispostas nos decretos municipais nº 11/2020, nº 12/2020, nº 13/2020, nº 14/2020, nº 15/2020 e nº 16/2020, até o dia 13 de abril de 2020.**

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem – MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI, art. 52 da Lei Orgânica Municipal; e

**Considerando** as determinações e orientações do Decreto Municipal nº 11, de 19 de março de 2020;

**Considerando** as orientações do Comitê de Enfrentamento de Doenças Transmissíveis de Santana da Vargem;

**Considerando** a deliberação nº 18, de 22 de março de 2020, do Comitê Extraordinário COVID-19.

#### **DECRETA:**

~~**Art. 1º** – Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as atividades presenciais de educação escolar em toda a rede do Município de Santana da Vargem. (Revogado pelo Decreto nº 67, de 07 de outubro de 2020).~~

**Art. 1º** – Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as atividades presenciais de educação escolar em toda a rede pública (municipal e estadual) do Município de Santana da Vargem. **(Redação dada pelo Decreto nº 67, de 07 de outubro de 2020).**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

~~**Parágrafo único** — A medida disposta no *caput* deverá ser seguida, no que couber, pelas instituições de ensino privadas, localizadas no Município de Santana da Vargem. (Revogado pelo Decreto nº 67, de 07 de outubro de 2020).~~

**Art. 2º** - Durante o período de suspensão das atividades de educação escolar, e para fins de futura reposição, considera-se antecipado o uso de quinze dias do recesso do Calendário Escolar de 2020, a contar de 23 de março de 2020

**Art. 3º** -Fica suspensa, enquanto não voltarem as atividades presenciais regulares das instituições de ensino, a concessão do auxílio transporte, pelo Município de Santana da Vargem, prevista na Lei Municipal nº 1343/2014.

**Art. 4º** - Ficam prorrogadas, até o dia 13 de abril de 2020, todas as determinações dispostas no Decreto nº 11, de 19 de março de 2020; Decreto nº 12, de 20 de março de 2020; Decreto nº 13, de 23 de março de 2020; Decreto nº 14, de 24 de março de 2020; Decreto nº 15, de 27 de março de 2020 e Decreto nº 16, de 31 de março de 2020.

**Art. 5º** - Revoga-se o artigo 7º do Decreto Municipal nº 11, de 19 de março de 2020.

**Art. 6º**— Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, no que couber, ao dia 23 de março de 2020.

Santana da Vargem - MG, 03 de abril de 2020

**Renato Teodoro da Silva**  
**Prefeito Municipal**